

PUBLICADO DOC 13/11/2007

PARECER Nº 1659/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 069/06.

Trata-se do Projeto de Lei nº 069/06 de autoria do nobre Vereador Russomano, que inclui a letra "d" do item 12.11.1.2 – Sistema Especial de Segurança da Seção 12.11 – Sistema de Segurança do Capítulo 12 – Circulação e Segurança - da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 e do Decreto Regulamentador nº 32.329 de 24 de setembro de 1992 do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O objetivo do Projeto, segundo seu autor, é minimizar e impedir o problema ocasionado por vazamento de gás, através do aparelho sensor-bloqueador automático com a função de alertar possíveis vazamentos. De acordo com a especificação técnica, quando a concentração de gás no ambiente atinge 10 % do limite inferior de explosividade, o detector emite um alarme sonoro e visual, e aciona, automaticamente, uma eletroválvula, que interrompe o fornecimento de gás, eliminando a ocorrência de incêndios e explosões.

O PL faz uma alteração na Seção 12.11, que trata de Sistemas de Segurança no Capítulo 12 (Circulação e Segurança) do C.O.E. (Lei nº 11.228/92), para acrescentar uma letra ("d") no seu item 12.11.1.2, incluindo, entre os constituintes do Sistema Especial de Segurança, a instalação de sensores-bloqueadores de vazamento de gás. Com esta redação, a exigência se aplica apenas a edificações novas.

A Comissão de Constituição e Justiça, manifestando-se pela legalidade do Projeto, apresentou Substitutivo onde eliminou a menção ao Decreto Regulamentador, e corrigiu o texto para constar que a inclusão é feita no Anexo I, e não no corpo da Lei.

Foram realizadas as duas Audiências Públicas (27/06/07 e 19/09/07) determinadas pela Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o projeto de lei em questão é interessante, pois evita a ocorrência de acidentes em razão de vazamentos de gás, que podem ir desde uma intoxicação até casos fatais.

Manifesta-se, portanto, favoravelmente à propositura, na forma, entretanto, do Substitutivo a seguir, elaborado acolhendo as alterações do Substitutivo da CCJLP, porém transferindo a inclusão da exigência para um novo item 9.3.2.3, na Seção 9.3 – Instalações Prediais, onde estará melhor inserida, vez que o item originalmente proposto diz respeito a incêndio, sendo somente exigido de edificações que necessitam mais de uma escada protegida:

**SUBSTITUTIVO N.º. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL N.º 069/06**

Inclui o item 9.3.2.3 no item 9.3.2 da Seção 9.3 – Instalações Prediais do Capítulo 9 - Componentes – Materiais, Elementos Construtivos, e Equipamentos, do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o item 9.3.2.3 no item 9.3.2 da Seção 9.3 – Instalações Prediais do Capítulo 9 - Componentes – Materiais, Elementos Construtivos, e Equipamentos, do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

" 9.3.2.3 - As instalações, dimensionadas e executadas de acordo com as NTO, deverão ser dotadas de sensores-bloqueadores de vazamento de gás."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/2007.

Dalton Silvano – Relator

Toninho Paiva – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Chico Macena

Dimingos Dissei

Juscelino Gadelha